



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	29
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	35
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	36
ATOS DO LEGISLATIVO	57



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 64.860, DE 20 DE MAIO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 26.352,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 679-0, por superávit financeiro apurado em 31/12/2024, proveniente da Emenda Impositiva nº 46/2023 do Vereador Zé Duda no valor de R\$ 24.250,23 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), a qual destina o recurso à aquisição de motocicleta para a Unidade Básica de Saúde - UBS do distrito de Nova Conquista; e

CONSIDERANDO o processo nº 18231/2024 este item foi fracassado e será necessário novo processo licitatório, portanto, necessária se faz a inclusão dos créditos adicionais ao orçamento vigente; e

CONSIDERANDO os valores das novas cotações será necessária uma contrapartida no valor de R\$ 2.101,77 (dois mil, cento e um reais e setenta e sete centavos); e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.848/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 26.352,00 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica  
 4490.52.00.00 25000200 Equipamentos e Material Permanente  
 R\$ 2.101,77  
 4490.52.00.00 25000203 Equipamentos e Material Permanente  
 R\$ 24.250,23

TOTAL.....R\$ 26.352,00

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

**DECRETO Nº 64.861/2025**

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA EMEF PROFESSORA DIRCE BIANCHIN DE ÁVILA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1076295 no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.931/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Educação Fundamental Professora Dirce Bianchin de Ávila, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022:

Presidente: Lillian Souza Toledo - matrícula 10111  
 Membros: Luciane da Rosa Dutra - matrícula 7607  
 Robison Alves de Oliveira - matrícula 4421

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 58.395, de 7 de novembro de 2022.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

**DECRETO Nº 64.862/2025**

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA EMEI PROFESSORA PENHA ROSENDO LEITE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Memorando 133/2025 - Processo Administrativo Eletrônico nº 4.931/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Penha Rosendo Leite, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022:

Presidente: Izabel Vieira Silva Yamamoto - matrícula 11999  
 Membros: Maria Helena do Nascimento Miranda - matrícula 9870  
 Nilma Fernandes Trindade - matrícula 15400  
 Pamela Cristina da Silva Pedra - matrícula 10215

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 58.386, de 7 de novembro de 2022.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

**DECRETO Nº 64.863/2025**

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 125/2025/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 10.266/2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade do para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Elizeu Maciel Nunes - matrícula 6282  
 Luciene Borges de Oliveira - matrícula 2878  
 Roseli Herculano da Silva - matrícula 5446

§ 1º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

§ 2º A Comissão na abertura e instalação dos trabalhos escolherá o



Presidente de acordo com o § 1º, art. 7º, do Decreto nº 58.254/2022.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 58.705, de 24 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 64.864/2025**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA JACI ANTONIO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.671/2022,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 20 de maio a 29 de setembro de 2025, da servidora JACI ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 5325, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação para evitar trabalho com cargas, movimento de flexo-extensão ou elevação lateral e frontal e movimento repetitivo, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 1018624 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora JACI ANTONIO DE OLIVEIRA referente ao período de 3 de abril a 19 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 64.865/2025**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ROSEMEIRE SANTOS VIANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.630/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 20 de maio a 26 de setembro de 2025, da servidora ROSEMEIRE SANTOS VIANA, matrícula 6154, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação para evitar esforço repetitivo e ortostatismo prolongado, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do

Município - Ordem nº 1019010 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora ROSEMEIRE SANTOS VIANA referente ao período de 31 de março a 19 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 64.866/2025**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE ELIZABETE RODRIGUES DE MATOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.090/2025,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A contratação, no período de 21 de maio de 2025 a 20 de maio de 2026, de ELIZABETE RODRIGUES DE MATOS no cargo de PROFESSORA NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **DECRETO Nº 64.867/2025**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ILMA BENICIO DE ASSUNÇÃO AMARO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.009/2022,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 20 de maio a 22 de setembro de 2025, da servidora ILMA BENICIO DE ASSUNÇÃO AMARO, matrícula 7021, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Semus.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semus deverá efetuar e controlar a readaptação para evitar trabalho com cargas, atividades que exijam esforço intenso e movimento repetitivo de agachamento, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 1008527 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora ILMA BENICIO DE ASSUNÇÃO AMARO referente ao período de 27 de março a 19 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.868/2025**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARTA DE PAULA VIEIRA DE PAULA VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.117/2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 20 de maio a 11 de outubro de 2025, da servidora MARTA DE PAULA VIEIRA DE PAULA VIEIRA, matrícula 10219, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 1037299 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora MARTA DE PAULA VIEIRA DE PAULA VIEIRA referente ao período de 15 de abril a 19 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.869/2025**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARA CRISTINA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.289/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 20 de maio de 2025 a 23 de abril de 2026, da servidora MARA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 2806, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial X, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação para evitar elevação frontal e lateral de membros superiores, trabalho com carga e abaixar e levantar abruptamente, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 1047533 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora MARA CRISTINA DOS SANTOS referente ao período de 24 de abril a 19 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.870/2025**

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA VALQUIRIA LOPES DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.818/2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 20 de maio a 20 de outubro de 2025, da servidora VALQUIRIA LOPES DA COSTA, matrícula 6807, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação para evitar esforço com carga, movimento de elevação frontal e lateral, rotação interna e externa dos membros superiores, agachamento e elevação da coluna lombar, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 1047506 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora VALQUIRIA LOPES DA COSTA referente ao período de 24 de abril a 19 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 64.871/2025**

DESIGNA A SERVIDORA ISABELLY DEBASTIANI GOMES PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DE DIVISÃO II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação, a partir de 21 de maio de 2025, da servidora ISABELLY DEBASTIANI GOMES, matrícula 15535, para exercer a função gratificada de DIRETORA DE DIVISÃO II - FG-19, Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com o item 10.1.3, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 6.494, de 15 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de maio de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 018 - 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17442/2024/SEMUS.  
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 033/2025/PMV/SRP

Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDINETE (CANETA, GRAMPEADOR, PERFURADOR, CANETA MARCA TEXTO, LIVRO ATA ENTRE OUTROS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 89614562 SSP/PR e CPF sob nº 055.088.824-1040.740.859-253, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: COMERCIAL VENUS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.637.690/0001-45, com sede na AV. Porto Velho, Nº 2256 Sala 09, Bairro: Centro, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Srº Valdinei Gomes da Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 49.4421 SSP/RO e CPF sob nº 595.653.812-00, residente e domiciliada na cidade de CACOAL/RO, GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041 Setor 19 Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, COMERCIAL GIRARDELLO LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.642.099/0001-15 com Av Liberdade nº 3813, Bairro: Centro S-01, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador da Cédula de Identidade RG nº 364979 SSP/RO e CPF sob o nº 326.068.422-00 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, APOLO SOLUCOES E DISTRIBUIÇÕES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.789.763/0001-87 com sede na Av. Padre Adolpho Rohl nº 2102 Fundos, Bairro: Setor 01, na cidade de JARU/RO, tendo como representante a Srª Maria do Carmo Teixeira portador da Cédula de Identidade RG nº 169.420.7 SSDC/RO e CPF sob o nº 315.781.442-72 residente e domiciliada na cidade de JARU/RO, CR PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.616.794/0001-77 com sede na Rua Teofilo Matinho nº 3749 Sala 01, Bairro: São João Bosco, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante a Srª Ilcimara Cristina da Silva Ribeiro portador da Cédula de Identidade RG nº 1050611 SESDEC/RO e CPF sob o nº 003.232.272-01 residente e domiciliada na cidade de PORTO VELHO/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Formação de registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDINETE (CANETA, GRAMPEADOR, PERFURADOR, CANETA MARCA TEXTO, LIVRO ATA ENTRE OUTROS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

##### COMERCIAL VENUS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.

1.	AGENDA, Tipo: Permanente, Gramatura: 60 G/ M2, Comprimento: 170 MM, Largura: 240 MM, Características Adicionais: Capa Dura. CATMAT: 603266	UND	TILIBRA	140	R\$ 31,00	R\$ 4.340,00
3.	ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, vermelho ou preto. CATMAT: 251047	UND	MASTER PRINT	99	R\$ 5,75	R\$ 569,25
4.	APONTADOR LAPIS, Material: Metal, Tipo: Escolar, Tamanho: Pequeno, Quantidade Furos: 1. CATMAT: 468205	UND	LYKE	327	R\$ 0,90	R\$ 294,30
5.	BANDEJA EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 36 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo tripla CATMAT:343000	UND	WALEU	106	R\$ 42,00	R\$ 4.452,00
6.	BATERIA DE LÍTIO CR 2032, 3v, cartela com 5 unidades CATMAT: 345018	UND	ELGIN/CR2032	195	R\$ 5,00	R\$ 975,00
7.	BATERIA ALCALINA 9v CATMAT: 419863	UND	ELGIN	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
8.	BLOCO RECADADO, Material: Celulose Vegetal, Cor: Variada, Largura: 38 MM, Comprimento: 50 MM, Tipo: Removível, Características Adicionais: Auto Adesivo, Post It, Quantidade Folhas: 100 Unid CATMAT: 289399	UND	LYKE	920	R\$ 5,00	R\$ 4.600,00
12.	CALCULADORA. Tipo: de mesa medindo 14x8,7x2,8cm com bateria solar, 12 dígitos, teclas e visor grande. CATMAT: 394691	UND	CLASSEE	141	R\$ 22,00	R\$ 3.102,00
13.	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material: Plástico, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Grossa, Cor Tinta: Azul, Características Adicionais: Corpo Sextavado, Tampa Ventilada, Ponta 1,00mm CATMAT: 336707	UND	COMPACTOR	6.220	R\$ 0,68	R\$ 4.229,60
18.	CANETA HIDROCOR, ponta média, longa, tinta lavável, com 12 cores CATMAT: 279527	UND	LYKE	131	R\$ 5,00	R\$ 655,00
19.	CANETA MARCA-TEXTO, Material: Plástico, Tipo Ponta: Chanfrada/Polietileno, Cor: Fluorescente Amarelo, Tipo: Não Recarregável, Características Adicionais: Traço 4 Mm, Filtro Poliester, Base D'Água. Caixa com 12 unid. CATMAT:300527	UND	LYKE	165	R\$ 2,00	R\$ 330,00
20.	CANETA MARCA-TEXTO, Material: Plástico, Tipo Ponta: Chanfrada/Polietileno, Cor: Fluorescente Verde, Tipo: Não Recarregável, Características Adicionais: Traço 4 Mm, Filtro Poliester, Base D'Água. Caixa com 12 unid. CATMAT: 328961	UND	LYKE	65	R\$ 10,00	R\$ 650,00
21.	CANETA MARCA-TEXTO, Material: Plástico, Tipo Ponta: Chanfrada/Polietileno, Cor: variada, Tipo: Não Recarregável, Características Adicionais: Traço 4 Mm, Filtro Poliester, Base D'Água. CATMAT: 338120	UND	LYKE	1.062	R\$ 0,95	R\$ 1.008,90
24.	CHAVEIRO, com 50 + 50 etiquetas cores sortidas Waleu Multicoloe, pacote de 50 CATMAT: 284067	UND	WALEU	8	R\$ 27,00	R\$ 216,00
32.	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 08, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades CATMAT: 364314	UND	CHAPARRAU	15	R\$ 5,81	R\$ 87,15
33.	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 10, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades CATMAT: 282742	UND	CHAPARRAU	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
34.	COLCHETE, Material: aço, Tamanho: 15, Unidade de Fornecimento: caixa com 72 unidades CATMAT: 364315	UND	CHAPARRAU	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
37.	ENVELOPE A4, Material: papel kraft, 22 x 32 cm , Cor: parda pacote com 100 unidades. - CATMAT:459335	UND	REIPEL	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
38.	ENVELOPE, Material: papel kraft, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 26 x 36 cm (± 5%), Cor: parda CATMAT: 459338	UND	REIPEL	9.900	R\$ 0,40	R\$ 3.960,00

39.	ESTILETE, Tipo: Estreito, Espessura: 9 MM, Material Corpo: Polipropileno, Características Adicionais: Lâmina De Aço Carbono. CATMAT: 471415	UND	MASTER PRINT	70	R\$ 0,90	R\$ 63,00
40.	ETIQUETA, adesivo acrílico Formato: 66,7 x 25,4 mm. Pacote com 100 folhas A4 CATMAT: 289685	UND	TILIBRA	6	R\$ 51,00	R\$ 306,00
42.	EVA de 2 mm medindo 40 x 60, cores variadas CATMAT: 304984	UND	DUBFLEX	970	R\$ 2,00	R\$ 1.940,00
43.	EVA em plush de 2 mm medindo 40 x 60, cores variadas CATMAT: 608669	UND	GATTE	570	R\$ 4,95	R\$ 2.821,50
45.	FICHÁRIO em acrílico para fichas padronizadas de A-Z medindo 30x17,5cm CATMAT: 287398	UND	WALEU	7	R\$ 92,00	R\$ 644,00
57.	GRAMPEADOR, Material: estrutura metálica: grampos suportados: 23/6 CATMAT: 350387	UND	CLASSE	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
58.	GRAMPEADOR, Tratamento Superficial: Pintado Material: Metal, Tipo: Mesa, Capacidade: 50 FL, Tamanho Grampo: 26/6 CATMAT: 359941	UND	CLASSE	503	R\$ 33,00	R\$ 16.599,00
59.	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 23/6 CATMAT: 406730	UND	CLASSE	40	R\$ 15,45	R\$ 618,00
65.	LIVRO ATA, Características: 200 folhas; Capa dura, cor preta; folhas internas pautadas, sem margem e numeradas, Dimensões 210 mm x 310 mm (±5%) CATMAT: 424372	UND	TILIBRA	295	R\$ 26,00	R\$ 7.670,00
68.	MEMÓRIA FLASH, Capacidade: 16 GB, Tipo: Pen Drive, Interface: Usb 2.0 E Windows Xp/ Vista/7 CATMAT: 427937	UND	MULT	156	R\$ 28,00	R\$ 4.368,00
69.	MOLHA DEDO, glicerinado não tóxico com 12g CATMAT: 249588	UND	WALEU	192	R\$ 3,00	R\$ 576,00
70.	PAPEL ADESIVO de contato, transparente/ cristal 45 cm x 25 mt. - CATMAT:357390	UND	KAZ/CRISTAL	6	R\$ 84,00	R\$ 504,00
71.	PAPEL ADESIVO, liso, cores diversas, rolo de 46 cm x 10 metros CATMAT: 183912	UND	KAZ	96	R\$ 37,40	R\$ 3.590,40
73.	PAPEL CERTIFICADO, vergêplus 180grs, no formato 210X297mm cores variadas. Unidade de fornecimento: pacote com 50 folhas CATMAT: 275639	UND	OFFPAPER	84	R\$ 15,00	R\$ 1.260,00
76.	PAPEL KRAFT, 110g/m² 120cm rolo com 100m CATMAT: 426997	UND	REIPEL	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
79.	PASTA CATÁLOGO, Material: capa e contracapa duras e revestidas em plástico preto, Dimensões: 243 x 330 mm, Características Adicionais: com 100 envelopes plásticos; com visor externo; 4 parafusos plásticos CATMAT: 338024	UND	ACP	103	R\$ 22,00	R\$ 2.266,00
81.	PASTA PLÁSTICA, com aba elástica, com polipropileno ofício 17mm, transparente C x L x A = 335X245X17 mm CATMAT:396505	UND	ACP	522	R\$ 2,00	R\$ 1.044,00
82.	PASTA PLÁSTICA, com elástico, formato ofício. Material polipropileno transparente. Dimensões LxAxP: 235 x 350 x 02 mm, cores diversas CATMAT: 464326	UND	ACP	477	R\$ 1,75	R\$ 834,75
88.	PERFURADOR DE PAPEL, Material: ferro fundido, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 70 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02 CATMAT: 292274	UND	CAVIA	77	R\$ 90,00	R\$ 6.930,00
90.	PILHA, alcalina AA pacote com 6 unidades CATMAT: 419859	UND	ELGIN	327	R\$ 11,50	R\$ 3.760,50
92.	PINCEL ATÔMICO, Material Corpo: plástico; Tipo Escrita: fina; Cor: azul, preto, vermelho, verde ou amarelo; Tipo de ponta: redonda CATMAT:420094	UND	LYKE	387	R\$ 1,90	R\$ 735,30
95.	PINCEL, quadro branco / Magnético, Material: Plástico, Material Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor: cores variadas Características Adicionais: Ponta De 2,5mm De Diâmetro/ Tampa Anti Asfixiante. CATMAT: 298715	UND	LYKE	429	R\$ 1,75	R\$ 750,75

96.	PISTOLA, cola quente pequeno, 110/220w. Modelo AC – 280, tamanho 10x11 mm, composição 90% polipropileno e 10% aço CATMAT: 614153	UND	CLASSE	81	R\$ 15,00	R\$ 1.215,00
97.	PORTA-LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE, Material: Poliestireno, Cor: Fumê, Tipo: Conjugado CATMAT:202543	UND	WALEU	246	R\$ 9,60	R\$ 2.361,60
98.	PRANCHETA ESCOLAR, Material: poliestrieno transparente, tamanho ofício, prendedor de plástico com mola de pressão CATMAT: 372570	UND	WALEU	290	R\$ 14,00	R\$ 4.060,00
99.	QUADRO BRANCO, Material: Fórmica Branca, Acabamento Superficial Moldura: Alumínio, Largura: 90 CM, Comprimento: 120 M, Características Adicionais: Suporte Para Apagador, Material Moldura: Alumínio CATMAT: 464327	UND	STALO	76	R\$ 100,00	R\$ 7.600,00
102.	REFIL, para cola quente grossa CATMAT: 328790	UND	CLASSE	261	R\$ 1,00	R\$ 261,00
110.	TINTA GUACHE, 15 ml caixa 12 cores variadas CATMAT: 274454	UND	MARIPEL	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 106.756,50

## GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2.	ALFINETE, Material: aço, cabeça plástico colorida, Aplicação: mapa, Unidade de Fornecimento: caixa com 50 unidades. CATMAT: 316632	UND	JOCAR	114	R\$ 4,93	R\$ 562,02
22.	CANETA TINTA PERMANENTE, Tinta: a base de álcool e resistente à água; Ponta: poliacetal 2,0mm; Espessura da escrita: papel 0,5mm; Aplicação: escrita em CDs e DVDs, Vinil, Acrílico, Vidros; Cores: variadas. CATMAT: 608143	UND	JOCAR	265	R\$ 1,84	R\$ 487,60
41.	EVA com glitter de 2 mm medindo 40 x 60, cores variadas CATMAT: 434953 EVA de 2 mm medindo 40 x 60, cores variadas CATMAT: 304984	UND	LEO E LEO	865	R\$ 4,49	R\$ 3.883,85
49.	FITA ADESIVA, Material: Polipropileno Transparente, Tipo: Monoface, Largura: 48MM, Comprimento: 45 M, Cor: Incolor, Aplicação: Multiuso CATMAT: 284325	UND	TACKTAPE	470	R\$ 4,39	R\$ 2.063,30
50.	FITA ADESIVA, Material: pvc transparente, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50 m CATMAT: 467552	UND	TACKTAPE	613	R\$ 4,24	R\$ 2.599,12
60.	GRAMPO GRAMPEADOR, Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa com 5000 unidades, Tipo: 26/6 CATMAT: 425226	UND	JOCAR	366	R\$ 4,44	R\$ 1.625,04
67.	Massa de modelar 12 cores – base amido	UND	LEO E LEO	20	R\$ 4,65	R\$ 93,00
89.	PILHA, alcalina AAA pacote com 6 unidades CATMAT: 231785	UND	ELGIN	408	R\$ 11,49	R\$ 4.687,92
93.	PINCEL, escolar chato cabo longo tam.: 20 CATMAT: 393616	UND	LEO E LEO	5	R\$ 5,68	R\$ 28,40
<b>TOTAL</b>						R\$ 16.030,25

## COMERCIAL GIRARDELLO LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
9.	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, Material: Borracha Livre De Pvc, Comprimento: 42 MM, Largura: 21 MM, Altura: 11 MM, Cor: Branca, Características Adicionais: Capa Plástica Protetora, Aplicação: Para Lápis CATMAT: 428584	UND	MASTER/PRINT	887	R\$ 1,06	R\$ 940,22
11.	CAIXA ARQUIVO, Material: plástico polionda, Largura: 380 mm (±5%), Altura: 290 mm (±5%), Espessura: 180 mm (±5%), Aplicação: arquivo morto, Cor: a ser definido pelo órgão solicitante CATMAT: 459415	UND	POLIBRAS	655	R\$ 5,49	R\$ 3.595,95
23.	CARTOLINA 150 grs. 50X66 cores variadas CATMAT: 327605	UND	REIPEL	470	R\$ 1,00	R\$ 470,00
25.	CLIQUE, Tamanho: 10/0, Material: Aço Inox, Formato: Paralelo, caixa 18 unid. CATMAT: 436479	UND	BACCHI	564	R\$ 5,38	R\$ 3.034,32

26.	CLIPE, Tratamento Superficial: Galvanizado, Aplicação: Fixar Papéis E Similares, Tamanho: 2/0, Material: Arame De Aço, Formato: Paralelo, caixa 100 unid. CATMAT: 463460	UND	BACCHI	212	R\$ 2,24	R\$ 474,88
30.	COLA de Isopor frasco c/ 90 grs CATMAT: 449827	UND	PIRATININGA	111	R\$ 3,98	R\$ 441,78
31.	COLA, descrição: branca, a base de PVA, não tóxica, lavável, líquida, unidade de fornecimento: embalagem com 90 g CATMAT: 335527	UND	PIRATININGA	231	R\$ 1,99	R\$ 459,69
35.	CORRETOR LÍQUIDO, Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: frasco com 18 ml CATMAT: 292776	UND	FRAMA	301	R\$ 1,89	R\$ 568,89
36.	ELÁSTICO para escritório n.º 18, pct com 100 gramas (para dinheiro) CATMAT: 602172	UND	REDBOR	81	R\$ 4,47	R\$ 362,07
46.	FITA ADESIVA, Material: papel crepe, Largura: 50 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 50m	UND	ADELBRAS	50	13,84	692,00
47.	FITA ADESIVA, Material: polipropileno transparente, Largura: 12 mm, Comprimento: 30 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex CATMAT: 394720	UND	ADELBRAS	642	R\$ 1,22	R\$ 783,24
51.	FOLHA, de isopor, tamanho de 0,50X1mt, com 2,0cm de espessura CATMAT: 233843	UND	STYROFORM	130	R\$ 9,30	R\$ 1.209,00
53.	FOLHA, de papel collar set, 48x66cm, cores variadas. Pacote com 20 unidades CATMAT: 429466	UND	REIPEL	70	R\$ 22,99	R\$ 1.609,30
54.	FOLHA, de papel microondulado, tamanho aproximado 50X80 cm, cores variadas CATMAT: 345346	UND	REIPEL	100	R\$ 3,52	R\$ 352,00
56.	GIZ DE CERA, Material: cera plástica com corante atóxico, Cor: variada, Tamanho: grande, Espessura: fina - Caixa com 12 unidades. CATMAT: 338538	UND	PIRATININGA	79	R\$ 3,56	R\$ 281,24
63.	LÁPIS DE COR, Caixa com 12 cores, Tamanho: grande. Boa qualidade CATMAT: 263333	UND	LEONORA	96	R\$ 5,22	R\$ 501,12
66.	LIVRO PROTOCOLO, Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 23 cm, Largura: 16 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas CATMAT: 336293	UND	TILIBRA	271	R\$ 15,69	R\$ 4.251,99
77.	Pasta Arquivo, Material: Plástico. Tipo: Sanfonada, Largura 370mm, Altura 270mm, Cor: Fumê, Tamanho: Ofício, aplicação: Arquivo de documento. 12 divisorias.- CATMAT:351492	UND	ACP	2	R\$ 24,38	R\$ 48,76
78.	PASTA AZ (REGISTRADOR), Material Capas: papel prensado, Tipo Lombada: larga, Cor: variadas, Tamanho: ofício, Material Fixador: metal cromado, Características Adicionais: presilha e trava de fechamento CATMAT: 243725	UND	FRAMA	314	R\$ 13,69	R\$ 4.298,66
80.	PASTA OFÍCIO TRILHO, descrição: pasta com grampo trilho plástico, material papelão 120g/m² plastificado, tamanho: ofício. Cor a ser definida pelo órgão solicitante CATMAT: 243357	UND	FRAMA	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
84.	PASTA SUSPENSA, Material: cartão marmorizado, Características Adicionais: com haste plástica, visor, etiqueta pra identificação e grampo plástico, Tamanho Padrão. CATMAT: 396971	UND	FRAMA	907	R\$ 2,07	R\$ 1.877,49
87.	PERFURADOR DE PAPEL, com estrutura interna totalmente em aço para aproximadamente 40 folhas de 75 grs c/ embelesamento da peça e apoio emborrachado c/ trava lateral através de pino medindo aproximadamente 11.5 x 14 x 5.5 fechado CATMAT: 410264	UND	LYKE	60	R\$ 41,99	R\$ 2.519,40
91.	PILHA, alcalina tipo C média, cartela com 02 unidades CATMAT: 419862	UND	ELGIN	370	R\$ 14,99	R\$ 5.546,30
94.	PINCEL, escolar para pintura em tinta guache Nº 12 CATMAT: 334291	UND	LEONORA	5	R\$ 3,60	R\$ 18,00
101.	REFIL, para cola quente fina CATMAT: 379312	UND	RENDICOLLA	588	R\$ 0,56	R\$ 329,28
107.	SACO PLÁSTICO, formato ofício sem furos 0,10mm. Pacote com 50 unid CATMAT: 327082	UND	ACP	175	R\$ 13,49	R\$ 2.360,75
108.	TESOURA, Aplicação: de uso geral, escolar; Tamanho: 13 cm; lâmina em aço inox; ponta arredondada, cabo plástico, anatômico CATMAT: 461462	UND	MASTERPRINT	350	R\$ 2,74	R\$ 959,00
111.	TINTA, para carimbo automático. CATMAT: 388652	UND	RADEX	68	R\$ 7,82	R\$ 531,76
112.	TINTA, para carimbo com 40 ml, cores azul, preta ou vermelha CATMAT: 416510	UND	RADEX	61	R\$ 5,12	R\$ 312,32

<b>TOTAL</b>						R\$ 38.839,41
--------------	--	--	--	--	--	------------------

## APOLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
10.	CADERNO - Material: Papel Ofsete, Material Capa: Capa Dura, Quantidade Folhas: 96 FL, Comprimento: 210 MM, Largura: 150 MM, Características Adicionais: Espiral E Folhas Pautadas. Produto de referência/Similar/ou de qualidade: Jandaia CATMAT: 462543	UND	JANDAIA	545	R\$ 8,97	R\$ 4.888,65
14.	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material: Plástico, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Grossa, Cor Tinta: Preta, Características Adicionais: Corpo Sextavado, Tampa Ventilada, Ponta 1,00mm CATMAT: 336709	UND	COMPACTOR	1.150	R\$ 0,69	R\$ 793,50
15.	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material: Plástico, Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Fina, Cor Tinta: Azul, Características Adicionais: Corpo Sextavado, Transparente E Orifício Lateral CATMAT: 300812	UND	COMPACTOR	5.500	R\$ 0,76	R\$ 4.180,00
16.	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material: Plástico, Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Fina, Cor Tinta: Preta, Características Adicionais: Corpo Sextavado, Transparente E Orifício Lateral CATMAT:300829	UND	COMPACTOR	4.500	R\$ 0,76	R\$ 3.420,00
17.	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material: Plástico, Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio, Tipo Escrita: Fina, Cor Tinta: Vermelha, Características Adicionais: Corpo Sextavado, Transparente E Orifício Lateral CATMAT: 300830	UND	COMPACTOR	2.400	R\$ 0,81	R\$ 1.944,00
27.	CLIPE, Tratamento Superficial: Niquelado, Tamanho: 4/0, Material: Metal, Formato: Paralelo, caixa 50 unid. CATMAT: 367973	UND	BACCHI	768	R\$ 2,93	R\$ 2.250,24
28.	CLIPE, Tratamento Superficial: Niquelado, Tamanho: 8/0, Material: Metal, Formato: Paralelo, caixa 50 unid. CATMAT: 271779	UND	BACCHI	230	R\$ 6,54	R\$ 1.504,20
44.	EXTRATOR GRAMPOS, Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tipo: espátula CATMAT: 405486	UND	CAVIA	207	R\$ 1,65	R\$ 341,55
52.	FOLHA, de papel cartão, fosco, 50x80cm. Cores variadas CATMAT: 289961	UND	REIPEL	415	R\$ 1,79	R\$ 742,85
61.	GRAMPO TRILHO, Material: plástico, preto, Tamanho: 80mm, Capacidade: 200 folhas, caixa com 50 unidades. CATMAT: 277295	UND	DELLO	68	R\$ 11,50	R\$ 782,00
62.	LÁPIS BORRACHA, material madeira, diâmetro aproximado da carga 4mm e de corpi cilíndrico 8mm CATMAT: 225570	UND	FABER CASTEL	45	R\$ 4,41	R\$ 198,45
64.	LÁPIS PRETO, Material Corpo: Madeira, Diâmetro Carga: 2 MM, Dureza Carga: Hb, Formato Corpo: Sextavado, Material Carga: Grafite CATMAT: 416540	UND	LEO LEO	3.730	R\$ 0,48	R\$ 1.790,40
74.	PAPEL CREPON cores variadas, tamanho 48mm x 2 metros CATMAT: 417233	UND	REIPEL	131	R\$ 1,65	R\$ 216,15
75.	PAPEL ESPECIAL, casca de ovo branco, 150 grs. Unidade de fornecimento: pacote com 50 folhas CATMAT: 461878	UND	USAPEL	33	R\$ 17,00	R\$ 561,00
83.	PASTA PLÁSTICA, com elástico, formato ofício. Material polipropileno transparente. Dimensões LxAxP: 235 x 350 x 50 mm, cores diversas CATMAT: 464326	UND	ACP	200	R\$ 5,32	1.064,00
86.	PERCEVEJO LATONADO , material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho : 8mm, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unid. CATMAT: 242798	UND	JOCAR	8	R\$ 3,56	R\$ 28,48
100.	REABASTECEDOR para pincel atômico cor azul com 37ml CATMAT: 335345	UND	RADEX	22	R\$ 8,04	R\$ 176,88
103.	RÉGUA, Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros e numerada em centímetros, Comprimento: 30 cm CATMAT: 251436	UND	MAXCRIL	398	R\$ 0,65	R\$ 258,70
109.	TESOURA EM INOX grande, multiuso, com cabo revestido de plástico resistente CATMAT: 416055	UND	BRW/21CM	116	R\$ 7,30	R\$ 846,80
<b>TOTAL</b>						R\$ 25.987,85

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
85.	PENDRIVE 32GB USB 3.0 CATMAT: 392690	UND	MULTILASER	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 540,00

## FRACASSADOS

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
29.	COLA de EVA frasco com 40g CATMAT: 335529	UND	185
48.	FITA ADESIVA, material: polipropileno transparente, largura: 45mm, comprimento: 100m, tipo face: monoface, tipo durex CATMAT: 483450	UND	200
55.	FOLHA, de papel Paraná, 100X80 1mm. CATMAT: 476263	UND	10
72.	PAPEL CARBONO, 1 face azul. Unidade de fornecimento: pacote com 100 folhas CATMAT: 203549	UND	66
104.	SACO DE PAPEL MONOLÚCIDO, nº 04. Largura: 11cm. Altura: 17cm. Formato fechado; 22cmx7cm. Pacote com 500 unidades. Validade indeterminada. CATMAT: 300357	UND	58
105.	SACOLA PLÁSTICA, lisa, branca leitosa, 30X45cm, com alça kilo. Caixa com 1.000 unidades - CATMAT:609022	UND	72
106.	SACO PLÁSTICO 15cmx30cm 1kl. - CATMAT:474919	UND	20

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº 14.133/21), mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado central.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº 14.133/21).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetivo entregue objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, PRAZO E GARANTIA:**

**Do Registro de Preços:**

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da empresa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o

órgão participou;

b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constante neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas

dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;

c) Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

. Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

. Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho tem o prazo de até 15 (quinze) dias para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

A entrega ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter as quantidades e os materiais solicitados especificando claramente o produto.

Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens, as notas fiscais/faturas, em favor do:

a) Fundo Municipal de Saúde;

b) CNPJ nº: 21.467.008/0001-32;

c) Endereço: Rua Geraldo Magela, nº488, Centro, Vilhena-RO, CEP: 76.980-060 e no corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

– A descrição do item que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei nº

9.787 de 07 de fevereiro de 1999);

– Lote e validade dos itens;

– Identificação do número do processo administrativo e identificação da nota de empenho;

– Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para

fin de pagamento Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim

América, neste município de Vilhena/RO.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central, através da comissão de recebimento do município, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº3695, sala B, Bairro Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76.980-814, de segunda a sexta – feira, das 07:00 às 13:00 horas.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

São de inteira responsabilidade do almoxarifado receptor, os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, inserida na estrutura desta Secretaria, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação;

A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

**Formas de recebimento:**

Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram



entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 72 (setenta e duas) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

A comissão de recebimento, se necessário, pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 75% contados entre a fabricação e o vencimento.

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso:

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos.

Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o empenho poderá ser substituído pela Nota de Empenho conforme Art. 95, Art. 92, IV da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado inclusive frete.

Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do Almoxarifado central, não sendo o SEMUS responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste termo.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90 da lei nº 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21).

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.  
Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

#### UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	122–Administração Geral
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.111–Manutenção das Atividades da Saúde;</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200
<b>REDUZIDO</b>	10
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

#### UNIDADE SETOR DO TRANSPORTE ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	122–Administração Geral
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.288–Manutenção do Setor de Transporte;</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200, 16000010, 16000030, 16000040
<b>REDUZIDO</b>	20
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

#### UNIDADE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	122–Administração Geral
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.111–Manutenção das Atividades da Saúde;</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200

<b>REDUZIDO</b>	10
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

#### UNIDADE CASA DE APOIO ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	122–Administração Geral
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.111–Manutenção das Atividades da Saúde;</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200
<b>REDUZIDO</b>	10
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas no decorrer do exercício.

#### UNIDADE ATENÇÃO BÁSICA ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	301–Atenção Básica;
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.113–Manutenção das Atividades da Saúde Básica;</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200, 16000010, 16590100
<b>REDUZIDO</b>	36
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

#### UNIDADE CAPS ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.123–Acompanhamento da Saúde Mental</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	16000030
<b>REDUZIDO</b>	47
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas ao decorrer do exercício.

#### UNIDADE CER ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.223–Centro Especializado em Reabilitação;</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200, 16000030
<b>REDUZIDO</b>	76
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas ao decorrer do exercício.

#### UNIDADE MELHOR EM CASA ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
----------------	-------------------------------



<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200, 16000030
<b>REDUZIDO</b>	87
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

**UNIDADE CENTRAL REGULAÇÃO  
ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.271 – Central de Regulação</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	16000030
<b>REDUZIDO</b>	94
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

**UNIDADE FARMÁCIA BASICA  
ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	303–Suporte Profilático e Terapêutico
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000,
<b>REDUZIDO</b>	111
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

**UNIDADE CAF  
ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	303–Suporte Profilático e Terapêutico
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000200, 16000010, 16000020, 16000030, 16000040, 16210000
<b>REDUZIDO</b>	111
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
UNIDADE VIGILÂNCIA SANITARIA**

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	304 – Vigilância Sanitária
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	16000040

<b>REDUZIDO</b>	120
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

**UNIDADE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	305–Vigilância epidemiológica
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	16000040, 26000040
<b>REDUZIDO</b>	129
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

**UNIDADE SAE/CTA  
ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

<b>UNIDADE</b>	001–Fundo Municipal de Saúde;
<b>FUNÇÃO</b>	10–Saúde;
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	305–Vigilância Epidemiológica
<b>PROGRAMA</b>	0071–Fazendo Saúde com Qualidade;
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS</b>
<b>NATUREZADA DESPESA</b>	3.3.90.30.00.00–Material de Consumo;
<b>FONTE DE RECURSO</b>	16000040, 26000040
<b>REDUZIDO</b>	139
	Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 21.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 21.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”,

"f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º e Art. 162 da Lei nº 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º e Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 21.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 21.1 do termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 21.2 do termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (Art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 21.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 21.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 21.2 do termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 21.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art.158 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Saúde –

SEMUS.

Contratada: COMERCIAL VENUS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.637.690/0001-45, com sede na AV. Porto Velho, Nº 2256 Sala 09, Bairro: Centro, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Srº Valdinei Gomes da Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 49.4421 SSP/RO e CPF sob nº 595.653.812-00, residente e domiciliada na cidade de CACOAL/RO,

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041 Setor 19 Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO,

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.642.099/0001-15 com Av Liberdade nº 3813, Bairro: Centro S-01, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador da Cédula de Identidade RG nº 364979 SSP/RO e CPF sob o nº 326.068.422-00 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO,

APOLO SOLUCOES E DISTRIBUIÇÕES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.789.763/0001-87 com sede na Av. Padre Adolpho Rohl nº 2102 Fundos, Bairro: Setor 01, na cidade de JARU/RO, tendo como representante a Srª Maria do Carmo Teixeira portador da Cédula de Identidade RG nº 169.420.7 SSSC/RO e CPF sob o nº 315.781.442-72 residente e domiciliada na cidade de JARU/RO, CR PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.616.794/0001-77 com sede na Rua Teofilo Matinho nº 3749 Sala 01, Bairro: São João Bosco, na cidade de PORTO VELHO/RO, tendo como representante a Srª Ilcimara Cristina da Silva Ribeiro portador da Cédula de Identidade RG nº 1050611 SESDEC/RO e CPF sob o nº 003.232.272-01 residente e domiciliada na cidade de PORTO VELHO/RO.

Wagner Wasczruk Borges  
Secretário Municipal de Saúde

Valdinei Gomes da Rocha  
COMERCIAL VENUS LTDA  
Procurador

GILSON MONTEIRO DA SILVA  
GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA  
Proprietário

LURDES BORTOLINI GIRARDELLO  
COMERCIAL GIRARDELLO LTDA  
Sócia

Maria do Carmo Teixeira  
APOLLO SOLUCOES E DISTRIBUIÇÕES LTDA  
Sócia

Ilcimara Cristina da Silva Ribeiro  
CR PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA  
Sócia/Administradora

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 10 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025

Processo Administrativo nº. 8082/2025 e 17368/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA.** CNPJ nº 20.674.139/0001-28.

Objeto: a contratação de empresa para a prestação de serviços de



instalação e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado de diversas marcas e modelos, para atender as demandas da SEMFAZ, conforme Justificativa, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de risco, Termo de Referência, Cotações, Termos de Formalização de Demanda, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2024/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 012/2025, constantes nos Processos Administrativos n.º 8082/2025 e 17368/2024.

Valor: **R\$ 3.741,59 (três mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).**

Prazo: **12 meses.**

Data: 30.04.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 10 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025**

Processo Administrativo n.º 8082/2025 e 17368/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Contratado: **LEAL CLIMATIZACAO LTDA.** CNPJ nº 47.623.551/0001-75.

Objeto: a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e desinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversas marcas e modelos, para atender as demandas da SEMFAZ, conforme Justificativa, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de risco, Termo de Referência, Cotações, Termos de Formalização de Demanda, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2024/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 012/2025, constantes nos Processos Administrativos n.º 8082/2025 e 17368/2024.

Valor: **R\$ 1.598,10 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos).**

Prazo: **12 meses.**

Data: 30.04.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 10 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025**

Processo Administrativo n.º 8082/2025 e 17368/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Contratado: **REGIANE SILVA GENELHUD.** CNPJ nº 43.082.240/0001-95.

Objeto: a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado de diversas marcas e modelos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Justificativa, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de risco, Termo de Referência, Cotações, Termos de Formalização de Demanda, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2024/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 012/2025, constantes nos Processos Administrativos n.º 8082/2025 e 17368/2024.

Valor: **R\$ 1.450,51 (um mil quatrocentos e cinquenta e um centavos).**

Prazo: **12 meses.**

Data: 30.04.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 10 Vol. I  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
055/2024**

Processo Administrativo n.º 9048/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA.** CNPJ nº 09.348.204/0001-92.

Objeto: a prorrogação do **Contrato n.º 055/2024**, por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa de ordem 1046525, Parecer nº 261/2025/PGM e Processo Administrativo n.º 9048/2024.

Valor: **R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais)**

Data: 29.04.2025

**DISTRATO PARCIAL AO CONTRATO N.º 104/2022**

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA CANUMÃ CONSTRUÇÕES EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6088/2022).

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304243790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, **CANUMÃ CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.439.461/0001-07, com sede a Rua Janari Nunes, s/nº - Bairro Chicolândia, Nova Olinda do Norte/AM, simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Eduardo Macedo de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9499911 SSP/AM e CPF (MF) sob nº 384.776.292-34, residente na cidade de Nova Olinda do Norte-AM, resolvem de comum acordo **DISTRATAR PARCIALMENTE** o **Contrato nº 104/2022**, firmado em 05 de agosto de 2022, no valor de **R\$ 98.338,00 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e oito reais)**, sendo: **R\$ 84.544,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)** referente a Nota de Cancelamento de Restos a Pagar nº 2379/2022, ID nº 1051822, e **R\$ 13.794,00 (treze mil, setecentos e noventa e quatro reais)** referente a Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 2820/2024, ID 1051821, conforme solicitação do Despacho ID 1052383 e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 6088/2022.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 – Vol. I, fls. n.º 10, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Luis Eduardo Macedo de Souza  
**REPRESENTANTE**

Laércio Nunes Torres  
**SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 11 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025**

Processo Administrativo n.º 7631/2025



Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
Contratado: **CBAA- ASFALTOS LTDA.** CNPJ nº 05.099.585/0004-05.

Objeto: Aquisição de materiais asfálticos, incluindo emulsão EAI, emulsão asfáltica RR-1C, cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e respectivos serviços de transporte, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 278/2024/SUPEL, na modalidade “carona”, conforme Pregão Eletrônico gerenciado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) do município de Vilhena/RO.

Valor: **R\$ 5.669.100,00** (cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil e cem reais).

Prazo: **12 meses.**

Data: 05.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 11 Vol. I**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
079/2024**

Processo Administrativo n.º 891/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **GASOX COMERCIO E TRANSPORTE DE OXIGENIO LTDA.** CNPJ nº 11.121.060/0001-89.

Objeto: o aditivo de valor (25%) ao **Contrato n.º 079/2024**, em conformidade com a Justificativa de ordem 1051029, Parecer nº 272/2025/PGM e Processo Administrativo n.º 891/2024.

Valor: **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

Data: 05.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 12 Vol. I**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2025**

Processo Administrativo n.º 6402/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ nº 30.935.873/0001-57.

Objeto: a contratação de empresa na prestação de serviços continuados de apoio administrativo (recepção; servente de limpeza e encarregado), através da adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº ATC000020/2024 do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, Pregão Eletrônico nº 90018/2024, Processo Administrativo nº 0000020.02.01-2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Valor: **R\$ 1.965.177,90** (um milhão e novecentos e sessenta e cinco mil e cento e setenta e sete reais e noventa centavos).

Prazo: seis meses.

Data: 16.05.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 7 Vol. I**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2025**

Processo Administrativo n.º 909/2024, e 1729/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ATACADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.** CNPJ nº 12.940.570/0001-40.

Objeto: a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios

perceíveis) do tipo carnes (coxas e sobre coxas de frango), para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena, conforme Justificativas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024/SEMAD/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 010/2024, constantes no Processo Administrativo n.º 909/2024, e 1729/2025.

Valor: **R\$ 99.141,28** (noventa e nove mil, cento e quarenta e um reais, e vinte e oito centavos)

Prazo: até **30 de junho de 2025.**

Data: 25.03.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 7 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2025**

Processo Administrativo n.º 909/2024, e 1729/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **FENIX GRILL LTDA.** CNPJ nº 13.504.249/0001-86.

Objeto: a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios perceíveis) do tipo carne bovina (peixinho moído), para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena, conforme Justificativas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2024/SEMAD/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 010/2024, constantes no Processo Administrativo n.º 909/2024, e 1729/2025.

Valor: **R\$ 120.686,04** (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)

Prazo: até **30 de junho de 2025.**

Data: 25.03.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 8 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2025**

Processo Administrativo n.º 3670/2025 e 9623/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **BEEP prag – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA.** CNPJ nº 52.910.550/0001-41.

Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e tratamento de reservatórios de água (caixas d'água, cisterna e poço artesiano), para atender a demanda das Unidades Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2024/SEMUS/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2025, constantes no Processo Administrativo n.º 3670/2025 e 9623/2024.

Valor: **R\$ 15.650,00** (quinze mil seiscentos e cinquenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 09.04.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Livro 001 Fls. 9 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2025**

Processo Administrativo n.º 29/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-

81. Contratado: **GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA.** CNPJ nº 22.871.544/0001-61.

Objeto: a contratação de empresa especializada no serviço de controle de pombos nas escolas da rede municipal de ensino, em conformidade com o Termo de Referência nº. 001/2025/SEMED, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Nota de Empenho nº 1645/2025, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025/SEMED, constantes no Processo Administrativo nº. 29/2025.

Valor: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Prazo: **06 (seis) meses.**

Data: 25.04.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Livro 001 Fls. 9 Vol. I

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
039/2024**

Processo Administrativo nº. 1844/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **GRÁFICA E EDITORA EXPRESS LTDA.** CNPJ nº 07.240.770/0001-50.

Objeto: a prorrogação do **Contrato n.º 039/2024**, por um período de **6 (seis) meses**, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o Parecer nº 234/2025/PGM, Justificativa ID 1040879, Despacho ID 1047906, e Processo Administrativo nº. 1844/2024.

Valor: **R\$ 15.448,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).**

Data: 25.04.2025

**PREFEITURA DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Livro 006 Fls. 26 Vol. II

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 010/2025**

Processo Administrativo nº: 5780/2025.

Autorizante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Autorizatório: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE VILHENA – RO, CNPJ sob o n.º 00.394.494/0038-28.

Objeto: Utilização do espaço público denominado "Parque de Exposições Ovídio Miranda de Brito" para treinamento operacional (abordagem, contenção e entradas em residência) dos policiais federais lotados na Delegacia de Polícia Federal de Vilhena/RO, no período de 27/05/2025 a 30/05/2025 (horário das 8h às 18h).

Data: 19.05.2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA PORTARIA N.º 374/2025/SEMAD DE 19 DE MAIO DE 2025**

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA JACOB RODRIGUES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA Classe D, Referência Salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 24 de março a 06 de abril de 2025.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ROSELI CANDIDA RESENDE SANTANA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA Classe D, Referência Salarial I, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, nos dias 24 de março a 06 de abril de 2025.

(...)

Vilhena, 20 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA INTERNA N.º 403/2025/SEMAD**

**AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), MARIA APARECIDA CARDOZO DO VALE servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de supervisor escolar, cadastro nº 4858, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 3.697 (três mil, seiscentos e noventa e sete) dias, correspondendo a 10(dez) anos, 01(um) mês e 17(dezessete) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 20/03/2025 Protocolo: 23001060100332254 e demais atos constantes do Processo Eletrônico nº 6230/2025, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 20 de maio de 2025.

Valentin Gabriel

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA INTERNA N.º 404/2025/SEMAD**

**AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), MARIA LURDES SVIDERSKI servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de professor nível "I", cadastro nº 4320, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 4.415 (quatro mil quatrocentos e quinze) dias, correspondendo a 12 (doze) anos, 01(um) mês e 05(cinco) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 01/04/2025 Protocolo: 23001040100404255 e demais atos constantes



do Processo Eletrônico nº 7255/2025, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

Valentin Gabriel  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### PORTARIA Nº 388/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora VANESSA SILVA CASTRO, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;  
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;  
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;  
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 8557/2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, a servidora VANESSA SILVA CASTRO, matrícula 15690, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.710/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

#### PORTARIA Nº 389/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora CARMEN MARIA DE SOUZA DA SILVA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor,

especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;  
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;  
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 14409/2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, a servidora CARMEN MARIA DE SOUZA DA SILVA, matrícula 15140, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 53.374/2021, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

#### PORTARIA Nº 390/2025/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora SELMA MARIA DA SILVA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;  
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;  
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;  
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 6445/2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, a servidora SELMA MARIA DA SILVA, matrícula 15599, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.522/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 391/2025/SEMAD**

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora EDIR GONCALVES NERIS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;  
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;  
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;  
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 8540/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora EDIR GONCALVES NERIS, matrícula 15680, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.786/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de maio de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 392/2025/SEMAD**

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora QUEZIA DE SOUZA SILVA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;  
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;  
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;  
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 8535/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora QUEZIA DE SOUZA SILVA, matrícula 15665, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.711/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 393/2025/SEMAD**

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora EDICLEIA FLORES SPERFELD, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;  
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;  
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;  
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 8604/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora EDICLEIA FLORES SPERFELD, matrícula 15723, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 56.029/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 394/2025/SEMAD**

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora ELZENI RODRIGUES COELHO, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações; Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 8549/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de alunos, a servidora ELZENI RODRIGUES COELHO, matrícula 15683, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.871/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 395/2025/SEMAD**

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora MARIA SUELI DA SILVA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações; Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 8555/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de alunos, a servidora MARIA SUELI DA SILVA, matrícula 15688, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.727/2022, e

submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 396/2025/SEMAD**

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações; Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;

Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 8597/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de alunos, a servidora CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA, matrícula 15714, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 56.004/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 19 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 400/2025/SEMAD**

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora CRISTIANE MARQUES SUSSAI, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;

Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar

nº 007/1996– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;  
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;  
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.121/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 8570/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a servidora CRISTIANE MARQUES SUSSAI, matrícula 15702, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 55.975/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 20 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 398/2025/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA IRENI GONCALVES DA SILVA ALENCAR.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8030/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora IRENI GONCALVES DA SILVA ALENCAR, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 21 a 25 de abril.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 399/2025/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARTA ROBERTO ROSA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8667/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARTA ROBERTO ROSA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 27 de abril a 03 de maio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 401/2025/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA NAYANE DUARTE CARNEIRO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 6281/2025;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora NAYANE DUARTE CARNEIRO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no dia 09 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 402/2025/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JANAINA SCHREINER

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa

de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 10937/2024;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JANAINA SCHREINER, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 23 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESUMO DE DIÁRIAS ABRIL/2025

SERVIDOR	PERÍODO	DESTINO	NÚCLEO
UEVERTON RIBEIRO DE MATOS	08/04/2025 - 12/04/2025	CUIABA-MT	SEMAS
JHONATAS BENTO DE SOUZA	08/04/2025 - 10/04/2025	PORTO VELHO-RO	SEMAS
ELISON BRANDAO MOURA	28/04/2025 - 30/04/2025	PORTO VELHO-RO	SEMAS
LELIO MIKI HATAKA	28/04/2025 - 30/04/2025	PORTO VELHO-RO	SEMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 035/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025 e Decreto Municipal nº 64.705 de 17 de abril de 2025,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, a partir de 20 de maio de 2025, a servidora NELCI SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 14.528, para exercício da atividade de gestão do contrato de Locação nº 002/2019, Processo Administrativo nº 2243/2019, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa CRECHE E ORFANATO OMAR GODOY.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria publicada no DOV nº 2976, de 14 de maio de 2020.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

### FLÁVIO DE JESUS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Rony de Castro Pereira n.º 4177 - tel.: 069-3919-7080  
CEP 79.995-000 - CNPJ 04.092.706/0001-81

#### ERRATA - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19087 / 2025

##### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

##### INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 199222092/ 2025

Data de Emissão: 23/04/2025

Objeto: Aquisição de medalhas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - Jogos Interscholares de Vilhena, através de adesão/corona na Ata de Registros de Preços 007/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2024-SRPP/PMV.

##### CONTRATADO(A)

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	LOGRADOURO	CEP	TELEFONE
M. A. VASCONCELOS LTDA	49.400.675/0001-17	RUA: RIO DE JANEIRO Nº 360 BAIRRO: CENTRO CIDADE: VARZEA GRANDE / MT	78135-616	

##### DESPESA

PROGRAMÁTICA	FUNTE	DESCRIÇÃO
0700412361007311713390300000	15400000	MATERIAL DE CONSUMO

##### ITENS(S)

FORNECEDOR	LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
M. A. VASCONCELOS LTDA	1	1	MEDALHA FUNDIDA EM METAL LIGA DE ZAMAC, (ZINCO, COBRE E MAGNÉSIO), NA COR OURO, ARTE FRONTAL COM DETALHES EM ALTO E BAIXO RELEVO RELACIONADA A LOGOMARCAS E CATEGORIAS ESPORTIVAS. VERSO DA MEDALHA		UND	100	11,0000	1.100,00



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Rony de Castro Pereira n.º 4177 - tel.: 069-3919-7080  
CEP 79.995-000 - CNPJ 04.092.706/0001-81

			DEVERÁ CONTER ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO COM ETIQUETA ADESIVA PROTEGIDA POR RESINA PU. MEDIDA DA MEDALHA: ÁREA MÍNIMA DE 80MM E A ESPESSURA DE 4MM. FORMATO DA MEDALHA: O VERSO EM CUNHO DETALHADO APLIQUE DE RESINA EPOXI SENDO 02 CORES PRIMÁRIAS NO TOTAL, DETALHES VAZADOS E DESCRITO EM BAIXO RELEVO. E BAIXO RELEVO EM 3D LOGO E BRASAÇÃO DA PREF. DE VILHENA. FITA ESPECIAL ACETINADA COM SUBLIMAÇÃO COM FACE DUPLA, LARGURA DE 25MM E COMPRIMENTO DE 800MM, DEVERÁ SER PROJETADA CONFORME INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS					
--	--	--	--	--	--	--	--	--



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Rony de Castro Pereira n.º 4177 - tel.: 069-3919-7080  
CEP 79.995-000 - CNPJ 04.092.706/0001-81

PELO COMPRADOR.							
M. A. VASCONCELOS LTDA	1	2	MEDALHA FUNDIDA EM METAL LIGA DE ZAMAC, (ZINCO, COBRE E MAGNÉSIO), NA COR PRATA, ARTE FRONTAL COM DETALHES EM ALTO E BAIXO RELEVO RELACIONADA A LOGOMARCAS E CATEGORIAS ESPORTIVAS. VERSO DA MEDALHA DEVERÁ CONTER ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO COM ETIQUETA ADESIVA PROTEGIDA POR RESINA PU. MEDIDA DA MEDALHA: ÁREA MÍNIMA DE 80MM E A ESPESSURA DE 4MM. FORMATO DA MEDALHA: O VERSO EM CUNHO DETALHADO APLIQUE DE RESINA EPOXI SENDO 02 CORES PRIMÁRIAS NO TOTAL, DETALHES VAZADOS E	UND	82	11,0000	902,00



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Rony de Castro Pereira n.º 4177 - tel.: 069-3919-7080  
CEP 79.995-000 - CNPJ 04.092.706/0001-81

COM ETIQUETA ADESIVA PROTEGIDA POR RESINA PU. MEDIDA DA MEDALHA: ÁREA MÍNIMA DE 80MM E A ESPESSURA DE 4MM. FORMATO DA MEDALHA: O VERSO EM CUNHO DETALHADO APLIQUE DE RESINA EPOXI SENDO 02 CORES PRIMÁRIAS NO TOTAL, DETALHES VAZADOS E DESCRITO EM BAIXO RELEVO. E BAIXO RELEVO EM 3D LOGO E BRASÃO DA PREF. DE VILHENA. FITA ESPECIAL ACETINADA COM SUBLIMAÇÃO COM FACE DUPLA, LARGURA DE 25MM E COMPRIMENTO DE 800MM, DEVERÁ SER PROJETADA CONFORME INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELO COMPRADOR.							
---	--	--	--	--	--	--	--

Total: 2.831,02



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Rony de Castro Pereira n.º 4177 - tel.: 069-3919-7080  
CEP 79.995-000 - CNPJ 04.092.706/0001-81

DESCRITO EM BAIXO RELEVO. E BAIXO RELEVO EM 3D LOGO E BRASÃO DA PREF. DE VILHENA. FITA ESPECIAL ACETINADA COM SUBLIMAÇÃO COM FACE DUPLA, LARGURA DE 25MM E COMPRIMENTO DE 800MM, DEVERÁ SER PROJETADA CONFORME INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELO COMPRADOR.							
M. A. VASCONCELOS LTDA	1	3	MEDALHA FUNDIDA EM METAL LIGA DE ZAMAC, (ZINCO, COBRE E MAGNÉSIO), NA COR BRONZE, ARTE FRONTAL COM DETALHES EM ALTO E BAIXO RELEVO RELACIONADA A LOGOMARCAS E CATEGORIAS ESPORTIVAS. VERSO DA MEDALHA DEVERÁ CONTER ESPAÇO PARA PERSONALIZAÇÃO	UND	82	10,1100	829,02



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Rony de Castro Pereira n.º 4177 - tel.: 069-3919-7080  
CEP 79.995-000 - CNPJ 04.092.706/0001-81

**EMBASAMENTO LEGAL**

Lei 14.133/2021 art. 75

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA INTERNA: Nº 65/2025/SEMFAZ**

REVOGAÇÃO: PAGAMENTO DO AUMENTO DO AUXÍLIO- TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ.

O Secretário Municipal de Fazenda/SEMFAZ Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.2542 de 3 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Interna nº 16/2025/SEMFAZ, que regulamenta o pagamento de auxílio-transporte aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Decreto nº 56.643/2022, a partir do dia 16/05/2025.

MAT	NOME	CARGO
15149	DIONATHAN DE CARVALHO BATISTA	AG. ADM
7143	EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA	AG. ADM

Art. 2º Esta Revogação entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ. Vilhena/RO, 20 de maio 2025

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**PORTARIA INTERNA: Nº 66/2025/SEMFAZ**

REGULAMENTA: PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ.

O Secretário Municipal de Fazenda/SEMFAZ Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.2542 de 3 de novembro de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento do Auxílio Transporte a servidora em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do auxílio-transporte, conforme Decreto nº 56.643/2022 art. 3º, a partir de 16/05/2025:

MAT	NOME	CARGO
2383	SILVANIA CLAUDIA RECH	SERV. GERAIS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ. Vilhena/RO, 20 de maio de 2025

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 116/SEMUS/2025**

ALTERA A PORTARIA Nº 015/SEMUS/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 60.332/2023, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

INCLUIR

TUTOR  
ANA CRISTINA SILVA REZENDE – TUTOR do núcleo de fisioterapia do Programa de Residência Multiprofissional Urgência e Trauma;

PRECEPTOR

FLAVIANI THOZE DE OLIVEIRA – PRECEPTOR do núcleo de Enfermagem do programa de Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade

EXCLUIR

TUTOR

ANA CLAUDIA SARAIVA MALDONADO - TUTOR do núcleo de fisioterapia do Programa de Residência Multiprofissional Urgência e Trauma;

PRECEPTOR

EVELLIN PAULA FIRMINO GAMBATI - PRECEPTOR do núcleo de Enfermagem do programa de Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade;

VALERIA BARÃO MACHADO ROCKENBACH- PRECEPTOR do núcleo de Odontologia do programa de Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade;

LORENA FERREIRA REGO- PRECEPTOR do núcleo de Odontologia do programa de Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade; Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Coordenadores:

Programa	Servidor
<b>Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade</b>	Jânio Marques Vieira de Souza
<b>Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica</b>	Therly Lopes Zoche
<b>Residência Multiprofissional em Intensivismo</b>	Thais Sene Campos
<b>Residência Multiprofissional em Reabilitação</b>	Kim Mansur Yano Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
<b>Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade</b>	Susiane Bonfim Martins Costa Débora Cristina de Andrade Atilio
<b>Residência Multiprofissional em Saúde Mental</b>	Edna dos Reis Barbosa Kim Mansur Yano
<b>Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma</b>	Adriana Benatti Bilheiro

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
<b>Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica</b>	
Enfermagem	Mariana Ceruti Ferreira Patrícia da Silva Moura Jaquelline Monte Stevanato
<b>Residência Multiprofissional em Intensivismo</b>	
Enfermagem	Bruno Guimarães Tavares Shirley Junqueira Barbosa
Farmácia	Cassya Fonseca Santos
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	Jean Magalhaes
Psicologia	Elizabeth Vieira de Camargo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos

**Residência Multiprofissional em Reabilitação**

Enfermagem	Ana Carolina Albuquerque Mariano Da Silva
Fisioterapia	Lenira Maria Arcanjo
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Psicologia	Vanessa Botelho Soares Poletini
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	

**Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade**

Médico	Edilson Alves da Silva
--------	------------------------

**Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade**

Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis Leonemar Bittencourt De Medeiros
Farmácia	Fernando Ramos Neves da Costa
Odontologia	Sammy Priscila Minozzo
Psicologia	Lady Daiana Souza da Silva
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio

<b>Residência Multiprofissional em Saúde Mental</b>	
Enfermagem	Edna dos Reis Barbosa
Psicologia	Elidaiana da Silva Cafe
Serviço Social	Dalila Elizandra Cerozini
<b>Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma</b>	
Enfermagem	Juliana Medina do Amaral Tereza Ramos de Almeida
Farmácia	Cassya Fonseca Santos
Fisioterapia	Ana Cristina Silva Rezende
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Lucas Lopes Martins Cotta
Psicologia	Elizabete Vieira de Camargo
Serviço Social	Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

<b>Programa/Núcleo Profissional</b>	<b>Servidor</b>
<b>Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica</b>	Angélica de Quadros Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura Mariana Ceruti Ferreira Josiane Bruna da Silva Mesquita Nubia Zimermon
<b>Residência Multiprofissional em Intensivismo</b>	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Gabrieli Mendes Campoi Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto João Pedro Sanches Martins Sinara Matiko Faria Mitsugui Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Ana Cristina Silva Rezende Poliane Ferrari Aodrey Marcia Pedotti Natalia Marchioli Neves Renata da Silva Lins Shirley Junqueira Barbosa Lilian Celina Soares Maria Daniela Noia de Oliveira Jocene Ostrowski Elizabete Vieira de Camargo Nivia Maria Carvalho Azambuja
<b>Residência Multiprofissional em Reabilitação</b>	Fabiana Diniz Silva Araldi Marcos de Moraes Rosas Vanessa Botelho Soares Poletini Gisele Moreira de Almeida Mariana Ceruti Ferreira Ana Carolina Albuquerque Mariano da Silva Lenira Maria Arcanjo

<b>Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade</b>	Dyeyisce Karla Tibes Danielle Cristine Pereira de Arruda Dian Clarice de Almeida Passarello Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Carolina Mieko Utumi Godinho Lady Daiana Souza da Silva Fernando Ramos Neves da Costa Fabiana Diniz Silva Araldi Maria Jucicleia de Moraes Keppe Georgya Maria Tomaz Azevedo Gambarra Geane Alexandria da Silva Jaqueline Furini Vaz Susiane Bonfim Martins Costa Valeria Amanda Azevedo Reinaldo Pio da Silva Aline Dias Aranha Gisele Binotto Grevetti Caron Juliana Aline Rosalem Thiago Bruno Reis Cristiano Willian Maciel Monteiro Aodrey Marcia Pedotti Flaviani Thoze De Oliveira
<b>Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade</b>	Edilson Alves da Silva Leticia Repiso Burgarelli Anderson Silva De Almeida Daniella Gomes Maria Do Nascimento Ingrid Jeziorny Kassiely Fulaneto De Oliveira Taynara E Silva Machado Medeiros
<b>Residência Multiprofissional em Saúde Mental</b>	Edna dos Reis Babosa Dalila Elizandra Cerozini Elidaiana da Silva Café
<b>Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma</b>	Tereza Ramos de Almeida Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Lucas Lopes Martins Cotta Jean Magalhaes Jaqueline Maria Venturele Aodrey Marcia Pedotti Jersiane de Sousa Silva Dandara Ferreira da Silva Daniela Noia de Oliveira Cassya Fonseca Santos Jocene Ostrowski Elizabete Vieira de Camargo Edimara Gomes Pereira Robert Santana Fernandes Miriam Rodrigues Mesquita

§ 1º Os preceptores atuarão na preceptoría quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Portaria entra em vigor a partir da data de 01 de junho de 2025.

Vilhena/RO, 16 de maio de 2025

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA INTERNA Nº 123/SEMUS/2025**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando o inciso V, art. 102, da lei Orgânica do município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023, e

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.249/2020.

**RESOLVE:**

Art.1º AUTORIZAR o servidor CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI, matrícula 14612, detentor do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, para utilizar o sistema de Compensação de Horas – SHC, a partir de 21 de maio de 2025.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02(duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando supridas do SHC as que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, RO, 20 de maio de 2025.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 124/SEMUS/2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a partir de 05 de maio de 2025, o(a) servidor(a) Marcelo Arteiro do Lago matrícula 15124, para exercício da atividade de fiscalização do contrato nº96/2025/SEMUS, celebrado entre o Município de Vilhena/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Cabe ao(a) fiscal designado(a) desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 5º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento integral da execução do objeto do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 125/SEMUS/2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a partir de 16 de maio de 2025, o(a) servidor(a) Viviane Lorena do Nascimento matrícula 10250, para exercício da atividade de fiscalização do contrato nº 105/2025/SEMUS, celebrado entre o Município de Vilhena/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa. FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Cabe ao(a) fiscal designado(a) desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 5º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento integral da execução do objeto do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde

**ERRATA DA PORTARIA Nº 097/SEMUS/2025**

Onde se lê : MATRÍCULA Nº 10032

Leia-se: MATRÍCULA Nº 14052

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº 126/SEMUS/2025**

CONVERTER EM PECUNIA A LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SUELY APARECIDA DA SILVA

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a servidora faz jus ao 5º (quinto) quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço anexado no Processo Administrativo Eletrônico nº.604/2022;

**RESOLVE:**

Art.1º - Converter em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SUELY APARECIDA DA SILVA, matrícula nº.1411, detentora do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA, Classe “C”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao 5º (quinto) quinquênio de Licença Prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023



## FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Vilhena!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Vilhena.

Deste modo, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Declaração de Cumprimento – Art. 7º da Lei nº 14.399/2022

A Fundação Cultural de Vilhena (FCV) declara, para fins de cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.399/2022, que os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc estão sendo aplicados da seguinte forma:

- 75% dos recursos estão destinados à execução de ações culturais por meio de editais, chamadas públicas ou prêmios, conforme inciso I;

- 25% dos recursos estão sendo utilizados para fomento direto a ações e atividades culturais de forma continuada, conforme inciso II;

Assim, a FCV assegura o respeito aos percentuais mínimos e máximos previstos na legislação federal.

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativa artístico-cultural, para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Vilhena.

##### 2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativa artístico-cultural selecionados

Serão contemplados todos os espaços culturais inscritos que forem considerados aptos pela comissão avaliadora. Sendo assim, todo o valor orçamentário será repassado ao

##### 2.3 Valor total do Edital

Serão contemplados todos os espaços culturais inscritos que forem considerados aptos pela comissão avaliadora. Caso todos os inscritos sejam aprovados, o valor total do subsídio será distribuído proporcionalmente, com base na pontuação obtida por cada participante. O subsídio será pago em parcela única, correspondente ao valor total equivalente a três parcelas. Considerando o valor mínimo de R\$ 3.000,00

(três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parcela. Sobre o valor total repassado pela Fundação Cultural de Vilhena ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de R\$ 331.826,10.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso. 2719000

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena

Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
3360.45.00.00 Subvenções econômicas.

##### 2.4 Prazo de inscrição

Do dia 20/05/2025 até 23h59 do dia 04/06/2025, totalizando prazo de 15 dias. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

##### 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativa artístico-cultural localizados no MUNICÍPIO DE VILHENA e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais no Município de Vilhena.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes, ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes teatros independentes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-cultural
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-cultural
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-cultural	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliers de pintura, de moda, de design e de artesanato

galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

### 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- VIII. Servidores públicos de qualquer entidade.

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais. (15 dias)

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos. (5 dias)

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação. (3 dias)

Recurso da Habilitação – (3 dias corridos)

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (5 dias)

### 4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para este edital serão realizadas preferencialmente por meio de plataforma eletrônica, conforme link disponibilizado no endereço <https://forms.gle/FppBAF3WRzC3QqyS8>.

4.2. Será garantido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos para o envio das propostas, contados a partir da data de publicação do edital.

4.3. Caso haja necessidade de inscrição por outros meios, os proponentes poderão solicitar apoio presencial na Fundação Cultural de Vilhena, garantindo-se a ampla acessibilidade e participação.

O agente cultural deve encaminhar por meio do formulário a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de

atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.4. Será garantido o prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos da lista de selecionados após a divulgação da classificação, podendo ser realizado através do endereço de e-mail: [duvidas.edital.fcv@gmail.com](mailto:duvidas.edital.fcv@gmail.com)

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

### 5. POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

#### 5.1 Ações afirmativas

Em atendimento ao §4º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.399/2022, este edital estabelece política de ações afirmativas, visando garantir a equidade no acesso aos recursos públicos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Serão priorizados, no processo de seleção, os espaços e organizações culturais que tenham em sua composição, direção ou coordenação pessoas pertencentes aos seguintes grupos sociais:

- Pessoas negras;
- Povos indígenas;
- Povos e comunidades tradicionais, inclusive comunidades quilombolas;
- Pessoas com deficiência (PcD);
- Pessoas LGBTQIA+;
- Mulheres;

5.2. A autodeclaração será exigida conforme formulários e documentos definidos nos anexos deste edital, podendo ser exigida documentação comprobatória quando aplicável.

5.3. Caso as vagas reservadas não sejam integralmente preenchidas, as remanescentes poderão ser redistribuídas entre os demais proponentes classificados.

5.4 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

#### 5.5 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado conforme a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### 5.5 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas conforme a ordem de classificação.

#### 5.7 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos



As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica, ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## 7. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

### 7.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Vilhena de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 7.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, conforme as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária, a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### 7.3 Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o município de Vilhena.

### 7.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais, em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

8.1.2 A Fundação Cultural de Vilhena nomeará a seu critério os membros governamentais e, se o caso, da sociedade civil para a Comissão de seleção, indicando aquele que deve assumir a Presidência da Comissão.

8.1.3 A Fundação Cultural de Vilhena publicará no Diário Oficial do Município, a composição completa da Comissão de Seleção. Na mesma publicação, a Fundação Cultural de Vilhena, convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a comissão, a saber:

- A. Carta de aceite
- B. RG e CPF digitalizados;
- C. Currículo completo;

8.1.4 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos conforme item 7.5.1. Todas as atividades serão registradas em ata.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural, ou com respectivo cônjuge, ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 8.3 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativa artístico-cultural concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 7.5.1 deste edital.

### 8.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5.

### 8.5 Da avaliação e distribuição de recursos

#### 8.5.1 Critérios de distribuição de valores para Espaços Culturais

A remuneração dos espaços será determinada da seguinte forma:

- A) Espaço: Relação do tamanho e gastos do local físico;
- B) Currículo do Espaço; Tempo e Participação em eventos;
- C) Contrapartida: Quantidade de pessoas alcançadas e custo da contrapartida.

Cada um desses critérios será pontuado de 0 a 10, conforme a tabela abaixo:

Critérios de pontuação dentro das Categorias

Categoria A: Espaço

Custos do Espaço	Pontos (Espaço)	Capacidade de Público	Pontos (Público)
Sem informação	0	Sem informação	0
Até R\$ 2.000	1	Até 10	1
R\$ 2.000 a R\$ 4.000	2	11 a 20	2
R\$ 4.000 a R\$ 6.000	3	21 a 30	3
R\$ 6.000 a R\$ 8.000	4	31 a 40	4
R\$ 8.000 a R\$ 10.000	5	Acima de 40	5

Categoria B: Currículo

Tempo de Carreira (anos)	Pontos (Carreira)	Eventos/Cursos/Oficinas	Pontos (Eventos)
Sem informação	0	Sem informação	0
Até 5	1	Até 5	1
6 a 10	2	6 a 10	2
11 a 15	3	11 a 15	3
15 a 20	4	16 a 20	4
Acima de 20	5	Acima de 20	5

Categoria C: Contrapartida

Custo da Contrapartida	Pontos (Custo)	Público Alvo (Pessoas)	Pontos (Público)
Sem informação	0	Sem informação	0
Até R\$ 1.000	1	Até 5	1
R\$ 1.001 a R\$ 2.000	2	6 a 10	2
R\$ 2.001 a R\$ 3.000	3	11 a 20	3
R\$ 3.001 a R\$ 4.000	4	21 a 30	4
Acima de R\$ 4.001	5	Acima de 31	5

parcelas mensais consecutivamente.

No Caso dos Valores gerados pela equação aos espaços Culturais aptos a receberem o Subsídio ultrapassarem o limite recebido pelo município de Vilhena o valor total será dividido pelo número de espaços em partes iguais, gerando o valor da Parcela a ser recebida, independente do cálculo anterior gerado por sua pontuação.

8.5.2 A comissão, sem prejuízo de suas competências, terá as seguintes atribuições:

I – Realizar a homologação e validação das documentações, dos espaços culturais;

II – Calcular valores a serem recebidos conforme os critérios estabelecidos no item 7.5.1;

#### 8.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Vilhena (DOV), site oficial do município de Vilhena.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão avaliadora, que deve ser apresentado por meio de e-mail no endereço [duvidas.edital.fcv@gmail.com](mailto:duvidas.edital.fcv@gmail.com), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Vilhena (DOV) no seguinte link: <https://dov.vilhena.ro.gov.br/>.

#### 9. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

9.1. A concessão do subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais será realizada com base nos seguintes critérios:

I – Comprovação de atuação cultural continuada no território do Município nos últimos 24 meses;

II – Apresentação de plano de manutenção e atividades do espaço durante o período de vigência do subsídio;

III – Regularidade jurídica e fiscal do proponente;

IV – Grau de impacto sociocultural das atividades desenvolvidas;

V – Capacidade de atendimento e articulação com a comunidade local;

VI – Compromisso com a promoção da diversidade cultural e inclusão social.

9.2. Os critérios serão avaliados por comissão específica.

#### 10. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

##### 10.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

##### 10.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, conforme as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

##### 10.3 Contrapartida

$$y = \frac{7000}{27}x + \frac{20000}{9}$$

ação da FCV, onde a soma desses aplicado a equação final:

Colocado na equação acima irá gerar o valor sendo o mínimo R\$ 3.000 (três mil reais) e o máximo R\$ 10.000 (dez mil reais) conforme determinado pela Lei Aldir Blanc. O valor será distribuído aos contemplados em 3 (três)



Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Fundação Cultural de Vilhena.

#### 10.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais, em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

#### 10.5 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

#### 10.5 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

#### 10.6 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

#### 10.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do <https://dov.vilhena.ro.gov.br> e no INSTAGRAM oficial <https://www.instagram.com/fundacaocultural.vilhena/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao pareceristas contemplados no edital 01/2024 que deve ser apresentado por meio de e-mail [culture.se.fcv@gmail.com](mailto:culture.se.fcv@gmail.com) no prazo de 3 DIAS ÚTEIS a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

#### 10.8 Prazo para Contrarrazões

Caso seja interposto recurso, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos proponentes que tenham sido afetados pelo recurso, ou seja, aqueles que tiveram sua classificação ou desclassificação questionada. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no <https://dov.vilhena.ro.gov.br>.

#### 11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

#### 11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

DE ACORDO COM O ART. 19, § 1º DO DECRETO 11.453/2023 ESTA ETAPA NÃO PODE SER REALIZADA JUNTAMENTE COM A ETAPA DE SELEÇÃO. SOMENTE OS AGENTES CULTURAIS JÁ SELECIONADOS TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

#### 11.1 Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de CINCO DIAS após a publicação do resultado final de seleção, por meio FÍSICO LACRADO NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais federais e municipais.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - CEIS e CNEP;

X - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;



III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à FUNDAÇÃO CULTURAL, que deve ser apresentado por meio de e-mail [culture.se.fcv@gmail.com](mailto:culture.se.fcv@gmail.com) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no <https://dov.vilhena.ro.gov.br>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 12. VEDAÇÕES

12.1. É vedada a utilização dos recursos deste edital para:

I – Pagamento, a qualquer título, de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera;

II – Repasse a empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

III – Custeio de estrutura e de ações administrativas da gestão local, salvo até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, exclusivamente para a execução de ações finalísticas previstas no art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.903/2024, como consultorias, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras.

## 13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 13.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### 13.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas em ATÉ 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias após o resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Vilhena e da Fundação Cultural de Vilhena, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,

observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

### 16.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação Cultural de Vilhena

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 Como o agente cultural presta contas a Fundação Cultural de Vilhena o agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 180 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

### 17. TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A Fundação Cultural de Vilhena assegurará ampla publicidade e transparência no processo de prestação de contas dos beneficiários deste edital, com o objetivo de garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

17.2 Os beneficiários deverão apresentar, no prazo estabelecido, relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento, conforme orientações específicas no Anexo V deste edital.

17.3. O processo de prestação de contas será publicamente acessível, e os resultados poderão ser consultados por qualquer cidadão, conforme as normas de transparência estabelecidas pela legislação vigente.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 18.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

### 18.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link da biografia do instagram oficial da Fundação Cultural de Vilhena <https://www.instagram.com/fundacaocultural.vilhena>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no instagram oficial da Fundação Cultural de Vilhena <https://www.instagram.com/fundacaocultural.vilhena> e no <https://dov.vilhena.ro.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

### 18.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [culture.se.fcv@gmail.com](mailto:culture.se.fcv@gmail.com) e telefone (69) 3321-1777.

### 18.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 dias após a publicação do resultado final.

**18.5 Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial
- Anexo VIII – Declaração PCD
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

18.6. Dúvidas e solicitações somente serão avaliadas e respondidas se encaminhadas para o e-mail: [duvidas.edital.fcv@gmail.com](mailto:duvidas.edital.fcv@gmail.com).

18.7. Todos os anexos referentes a este edital estarão disponíveis no seguinte link: [Edital de Subsídios e Espaços - PNAB](#).

15.13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 20 de maio de 2025.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
DEC. N.º 62.351/2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
PROCESSO 21.829/2023**

A Fundação Cultural de Vilhena vem por meio deste tornar público A CONVOCAÇÃO da lista do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 para o Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, conforme item 12.9 do edital.

Desse modo, conforme inscrições e portfólio compatível com o tipo de evento, fica CONVOCADO para o dia 24 de maio de 2025, no evento "Vilhena Ink - 4ª Convenção de Tatuagem de Vilhena 2025" - Realizada no Rotary Club de Vilhena, o(s) artista(as):

Márcio Pereira Guilhermon - Banda de música (diversos ritmos) com até 05 integrantes.

Demais informações podem ser conferidas junto à Fundação, presencialmente ou através das redes sociais.

Leia-se, cumpra-se, divulgue-se.

Vilhena (RO), 20 de maio de 2025.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
DEC. N.º 62.351/2024

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS  
MUNICIPAIS****AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - TERMO  
DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 06 E 07/2025.**

O Conselho Escolar da Escola Castelo Branco comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados e Serviço de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv>, ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua 363 nº 116, Lote 01, Quadra 116, Setor 03, CEP 76987-804, Bairro Parque Industrial Tancredo Neves, Vilhena – RO. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 27 de maio de 2025, pontualmente às 09:30 horas, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025

Presidente do Conselho Escolar  
Gessicleide Fernandes de Lima Felipe

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO  
DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 008/2025.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover comunica a todos interessados que está realizando pesquisas de preços visando à contratação de empresas para fornecimento de Equipamento de Processamento de Dados. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na direção da escola, localizada na Rua José Honório nº 1797, Parque Cidade Jardim II, Vilhena-RO no horário de 07:00hs às 18:00hs. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de maio pontualmente às 12:00, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ  
Presidente do Conselho Escolar

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO  
DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2025.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover comunica a todos interessados que está realizando pesquisas de preços visando à contratação de empresas para fornecimento de Manutenção de Software e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na direção da escola, localizada na Rua José Honório nº 1797, Parque Cidade Jardim II, Vilhena-RO no horário de 07:00hs às 18:00hs. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de maio pontualmente às 12:00, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ  
Presidente do Conselho Escolar

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO  
DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 010/2025.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover comunica a todos interessados que está realizando pesquisas de preços visando à contratação de empresas para fornecimento de Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na direção da escola, localizada na Rua José Honório nº 1797, Parque Cidade Jardim II, Vilhena-RO no horário de 07:00hs às 18:00hs. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de maio pontualmente às 12:00, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

LUCILENE RODRIGUES DA COSTA VAZ  
Presidente do Conselho Escolar

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 006/2025.**

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de CONFECÇÃO DE IMPRESSOS EM GERAL – SERVIÇOS GRÁFICOS. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, Bairro Jardim das Oliveiras, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 23 de maio de 2025, pontualmente às 11hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

Presidente do Conselho Escolar  
GISLAINE BRIZOLLA DOS SANTOS

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025/SAAE**

VALIDADE 12 (DOZE) MESES:

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SAAE/2025, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 284/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa WESLEY DOS SANTOS LTDA CNPJ Nº 55.477.710/0001-07 com sede na Avenida das Orquídeas, 2506, Vilhena/RO CEP.: 76983-238, telefone: (69) 9.8142-9165, e-mail: [wmrepresentacoes2024@gmail.com](mailto:wmrepresentacoes2024@gmail.com), representada por WESLEY DOS SANTOS RG 1276937/SESDEC/RO CPF 026.899.882-59, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 284/2024;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
1	AÇÚCAR CRISTAL 2KG.	UNID.	240	7,90	1.896,00	doce dia/açucar
5	CAFÉ TORRADO MOÍDO SUAVE TRADICIONAL 500MG.	UNID.	480	27,80	13.344,00	urupa/café 500g
8	COPO DESCARTÁVEL POLIPROPILENO 180 ML EMBALAGEM 100UND.	UNID.	800	4,65	3.720,00	crystal copo/ copo 180ml
27	SACO PLÁSTICO LIXO 100L PRETA PACOTE COM 5 UND REFORÇADO.	UNID.	100	3,20	320,00	embalixo/ saco lixo 100l
28	SACO PLÁSTICO LIXO 30L PRETA PACOTE COM 10 UND REFORÇADO	UNID.	100	3,20	320,00	foxlux/ saco de lixo 30l
29	SACO PLÁSTICO LIXO 50L PRETA PEÇA COM 10 UND REFORÇADO.	UNID.	100	3,20	320,00	embalixo/ saco de lixo 50l
VALOR TOTAL					19.920,00	

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

- 6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
- 6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
- 6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
- 6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- 7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
- 7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 007/SAAE/2025:
- 8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
- 8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem

alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:**

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Conforme estabelecido nos ITENS 25 ao 25.11 do Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – ÓRGÃO 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS UNIDADE 15.001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS FUNÇÃO 17 SANEAMENTO SUB FUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0003 APOIO ADMINISTRATIVO PROJETO/ATIVIDADE 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO DESDOBRAMENTO 21 MATERIAL DE COPA E COZINHA DESDOBRAMENTO 22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DESDOBRAMENTO 07 GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS 15010000 RECURSOS LIVRES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO;

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO  
CNPJ 01.933.030/0001-13  
CONTRATANTE

WESLEY DOS SANTOS LTDA  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025/SAAE**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES:**

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SAAE/2025, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 284/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA CNPJ Nº 30.203.451/0001-97 com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, 4421, Vilhena/RO CEP.: 76980-748, Telefone: (69) 3322-1587, e-mail: vilhemed@vilhemed.com.br, representada por RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA RG 000681155/SSP/RO CPF 689.592.302-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.678/23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 284/2024;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/ MODELO
2	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO PUREZA MÍNIMA DE 96%.	UNID.	100	11,50	1.150,00	SAFRA/SAFRA
31	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 22,50 CM 20,50 CM BRANCA EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS.	UNID.	500	14,15	7.075,00	NC/NC

34	ALCOOL ETÍLICO 70% 1000ML (O PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA, O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº269 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO).	FRASCO	100	11,18	1.118,00	SAFRA/SAFRA
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>9.343,00</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 007/SAAE/2025:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o

presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor

interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Conforme estabelecido nos ITENS 25 ao 25.11 do Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – ÓRGÃO 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS UNIDADE 15.001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS FUNÇÃO 17 SANEAMENTO SUB FUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0003 APOIO ADMINISTRATIVO PROJETO/ATIVIDADE 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO DESDOBRAMENTO 21 MATERIAL DE COPA E COZINHA DESDOBRAMENTO 22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DESDOBRAMENTO 07 GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS 15010000 RECURSOS LIVRES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO;

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO  
CNPJ 01.933.030/0001-13  
CONTRATANTE

VILHEMED COM. ATAC E VAR DE INST E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA  
CNPJ Nº 30.203.451/0001-97  
CONTRATADA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025/SAAE

VALIDADE 12 (DOZE) MESES:

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SAAE/2025, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 284/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa S. ALMEIDA LTDA CNPJ Nº 07.933.407/0001-10 com sede na Avenida Melvin Jones, 1504, Vilhena/RO CEP.: 76983-482, telefone: (69) 3321-7466 e-mail: s.almeida2020@hotmail.com, representada por SIRLEI ALMEIDA RG 321834/SESP/RO CPF 276.824.202-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 284/2024;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
3	ALVEJANTE ÁGUA SANITÁRIA FRASCO COM 1000ML.	UNID.	50	3,90	195,00	GBEL/GBEL
4	BALDE PLÁSTICO FERRO 10L VARIADA OVAL.	UNID.	20	13,50	270,00	ARQPLAST/ARQPLAST

6	COADOR CAFÉ FLANELA GRANDE PARA BULE COM CABO.	UNID.	30	13,00	390,00	BEAUTY/BEAUTY
7	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 50 ML PACOTE 100 UNIDADES.	UNID.	200	2,70	540,00	MINAPLAST/MINAPLAST
9	DESINFETANTE SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA FRASCO COM 2000ML BOA QUALIDADE.	UNID.	60	7,30	438,00	GBEL/GBEL
10	DESODORIZADOR APRESENTAÇÃO: AEROSSOL APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÃO NEUTRALIZANTE FRASCO 360 ML.	UNID.	50	14,85	742,50	PUROAR/PUROAR
11	DETERGENTE LIMPEZA EM GERAL NEUTRO 500ML.	UNID.	100	2,55	255,00	VIDA/VIDA
12	ESPONJA LIMPEZA POLIURETANO RETANGULAR PEÇAS DE VIDRO, INOX E SUPERFÍCIEIS ANTIADERENTES VERDE E AMARELA; MANTA NÃO TECIDO, FIBRAS SINTÉTICAS 110MM 74MM 23MM.	UNID.	100	1,95	195,00	BETTANIN/SUPERPRO
13	FLANELA ALGODÃO 38CM 58CM LARANJA.	UNID.	50	5,60	280,00	INTEXTIL/INTEXTIL
15	FÓSFORO MATERIAL CORPO: MADEIRA COR CABEÇA: VERMELHA TIPO: LONGO, COM 200 PALITOS DE 5CM.	UNID.	20	5,90	118,00	BESTFER/BESTFER
16	GARRAFA TÉRMICA P/CAFÉ E CHA PLÁSTICO RESISTENTE 1,80L PRETA COM TAMPA EM PRESSÃO E AMPOLA EM VIDRO.	UNID.	10	97,70	977,00	INVICTA/INVICTA
17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO SODA CÁUSTICA PUREZA MÍNIMA DE 99% 1KG PT.	UNID.	30	30,70	921,00	BRILMAX/BRILMAX
18	INSETICIDA AEROSSOL MATA BARATA FRASCO 300ML.	UNID.	30	16,10	483,00	BUZZ/BUZZ
19	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML.	UNID.	50	5,00	250,00	TRIEX/TRIEX
21	PANO LIMPEZA 78CM 88CM CHÃO.	UNID.	50	8,85	442,50	ALKLIN/ALKLIN
22	PANO PRATO ALGODÃO 70CM 40CM BRANCA.	UNID.	30	8,90	267,00	PLUS/PLUS
24	RODOS EM PLASTICO 60CM.	UNID.	30	27,90	837,00	VIACELLI/VIACELL
25	SABÃO BARRA SABÃO GLICERINADO GLICERINA COM 5X180G.	UNID.	10	13,95	139,50	GUAIRA/GUAIRA
30	SAPONÁCEO LIMPEZA CREMOSO FRASCO 300 ML.	UNID.	30	15,30	459,00	NOBRE/NOBRE
32	VASSOURA NÁILON MADEIRA PLÁSTICO RESISTENTE 30 CM.	UNID.	30	14,25	427,50	CONDOR/CONDOR
33	VASSOURA PÊLO SINTÉTICO.	UNID.	20	11,30	226,00	VIACELLI/VIACELLI
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.853,00</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 007/SAAE/2025:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas

Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
- 11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 13.1.1 – Automaticamente:
- Por decurso do prazo de vigência;
  - Quando não restarem fornecedores registrados;
  - Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.
- 13.1.2 – Pedido, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
  - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.
- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;
- 13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;
- 13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:**

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

15.1 – Conforme estabelecido nos ITENS 25 ao 25.11 do Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – ÓRGÃO 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS UNIDADE 15.001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS FUNÇÃO 17 SANEAMENTO SUB FUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0003 APOIO ADMINISTRATIVO PROJETO/ATIVIDADE 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO DESDOBRAMENTO 21 MATERIAL DE COPA E COZINHA DESDOBRAMENTO 22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DESDOBRAMENTO 07 GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS 15010000 RECURSOS LIVRES.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO;

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO  
CNPJ 01.933.030/0001-13  
CONTRATANTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025/SAAE**

VALIDADE 12 (DOZE) MESES:

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SAAE/2025, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 284/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa VALERIO SOUZA SILVA ME CNPJ Nº 44.806.174/0001-11 com sede na Rua Maranhão, 2467, Espigão d'Oeste/RO CEP.: 76974-000, telefone: (69) 9.8122-7997, e-mail: pamelabruna19@hotmail.com, representada por VALERIO SOUZA SILVA RG 1093094/SSP/RO CPF 030.585.712-67, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.678/23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 284/2024;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a

utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;
- 3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;
- 3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
- 3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/ MODELO
14	FLANELA MOCROFIBRA 28CM X 48CM.	UNID.	100	6,85	685,00	Brulimp/FLANELA MOCROFIBRA 28CMX48CM.
VALOR TOTAL					685,00	

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

- 6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;
- 6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;
- 6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
- 6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- 7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
- 7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 007/SAAE/2025;
- 8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
- 8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023,

alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Conforme estabelecido nos ITENS 25 ao 25.11 do Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – ÓRGÃO 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS UNIDADE 15.001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS FUNÇÃO 17 SANEAMENTO SUB FUNÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0003 APOIO ADMINISTRATIVO PROJETO/ATIVIDADE 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO DESDOBRAMENTO 21 MATERIAL DE COPA E COZINHA DESDOBRAMENTO 22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DESDOBRAMENTO 07 GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS 15010000 RECURSOS LIVRES.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO;

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO

CNPJ 01.933.030/0001-13

CONTRATANTE

VALERIO SOUZA SILVA ME

CNPJ Nº 44.806.174/0001-11

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025/SAAE**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES:**

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SAAE/2025, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 284/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa JAMARI COMERCIO E EMPREENDEIMENTOS LTDA CNPJ Nº 13.287.059/0001-54 com sede na Avenida Jamari, 2349, Ariquemes/RO CEP.: 76870-163, telefone: (69) 3423-0823 e-mail: licite.empresendimentos@gmail.com, representada por Célia Regina Deina RG 61431462 SSP/PR CPF 900.500.379-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 59.677/23 e 59.678/23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E COZINHA, SENDO PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, DETERGENTE LÍQUIDO, ÁGUA SANITÁRIA, ESPONJA, CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2025/SAAE E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 284/2024;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2025, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já

mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
20	LUVA BORRACHA LÁTEX PEQUENO CANO LONGO MULTIUSO.	UNID.	30	8,59	257,70	volk/volk
26	SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO PH NEUTRO ASSEPSIA DAS MÃOS GLICERINA LAVANDA EMBALAGEM DE 5 LITROS.	UNID.	10	42,00	420,00	Premisse/premisse
VALOR TOTAL					677,70	

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO VI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 007/SAAE/2025:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos

causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Conforme estabelecido nos ITENS 25 ao 25.11 do Termo de Referência Nº 022/2025/SAAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – ÓRGÃO 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS UNIDADE 15.001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS FUNÇÃO 17 SANEAMENTO SUB FUNÇÃO 122ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA0003APOIOADMINISTRATIVO PROJETO/ATIVIDADE 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO DESDOBRAMENTO 21 MATERIAL DE COPA E COZINHA DESDOBRAMENTO 22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DESDOBRAMENTO 07 GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS 15010000 RECURSOS LIVRES.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/SAAE/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO;

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO  
CNPJ 01.933.030/0001-13  
CONTRATANTE

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 13.287.059/0001-54  
CONTRATADA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 012/SAAE/2025.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Agente de Contratação e Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/SAAE/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de empreitada, por peça global, ampla participação tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital, termo de referência e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023 e 59.678/2023, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 301/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA GPS/GPRS, OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES DE GERENCIAMENTO, COM ACESSO VIA WEB, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2025/SAAE E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.199,20 (Vinte e sete mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 20/05/2025 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 03/06/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF)

– Início da análise das propostas: dia 03 de junho de 2025 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação

das Propostas Classificadas: dia 03 de junho de 2025 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 03/06/2025 às 09:30

horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)) (<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes>).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: ([cpلسaaevha@gmail.com](mailto:cpلسaaevha@gmail.com)).

Vilhena-RO, 20 de maio de 2025.

JACKELINE V.S. MANGANARO  
Pregoeira e Agente de Contratação



Nº 4229

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 20.05.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

### ATOS DO LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 122, DE 19 DE MAIO DE 2025

DESIGNA O SERVIDOR FRANKLIM ABREU SOUSA COMO FISCAL DE CONTRATO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 320, de 7 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado, conforme estabelece o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Franklim Abreu Sousa, matrícula 400073, como Fiscal de Contrato no Processo Administrativo nº 129/2025, referente a Materiais de Expediente, aferido com nível de BAIXA COMPLEXIDADE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO  
Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 123, DE 19 DE MAIO DE 2025

TORNA PÚBLICO O PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020, e de acordo com o artigo 2º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o período de férias dos servidores abaixo listados, em razão de cumprimento de período aquisitivo, conforme prevê a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

NOME DO SERVIDOR	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	INÍCIO	FIM
GISELLE APARECIDA MONTEIRO	400033	2023/2024	15	04/06/2025	18/06/2025
LUCAS SOARES DA SILVA	400055	2022/2023	12 08	12/05/2025 09/06/2025	23/05/2025 16/06/2025
MARIA VICTORIA FERREIRA SILVA	400066	2023/2024	14	05/06/2025	18/06/2025

RAPHAEL BASSANI GOEBEL	500312	2024/2025	20	30/06/2025	19/07/2025
------------------------	--------	-----------	----	------------	------------

#### PORTARIA Nº 124, DE 19 DE MAIO DE 2025

REVOGA A PORTARIA 108, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 108, de 8 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial de Vilhena nº 4202, de 8 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO  
Vereador Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN  
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site  
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**